



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ELETRÔNICO

Ano I – Edição 73 – Tauá-CE, sexta-feira, 13 de dezembro de 2019

PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ - CARLOS FREDERICO CITÓ CÉSAR RÊGO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL - VALDEMAR GOMES BEZERRA JUNIOR
1º VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – LUIZ TOMAZ DINO
2ª VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – WILLIANA BEZERRA DE CARVALHO

CHEFIA DO GABINETE DO PREFEITO - FRANCISCO RENATO DE CARVALHO
Procuradoria Geral do Município - HEPAMINONDAS FEITOSA SOBRINHO
Secretaria da Controladoria Geral - CILÂNDIA MARIA DE ARAÚJO MOTA
Secretaria de Administração - FRANCISCO LADISLAU CAVALCANTE SOBRINHO
Secretaria de Planejamento – LORENA FEITOSA E CASTRO GONÇALVES
Secretaria de Articulação Governamental - CLAUDIO RÉGIS FREITAS VIEIRA
Secretaria de Gestão e Finanças - MARIA DAS GRAÇAS CAVALCANTE VIDAL
Secretaria de Educação - MARIA SILÉDA HOLANDA
Secretaria de Saúde - MARCOS WILLIAM NORONHA
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - ANTONIA ANTENÔRA VIEIRA COUTINHO DOMINGOS
Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - ARIALDO LIMA URBANO
Secretaria de Segurança Pública e Proteção à Cidadania - DELADIER FEITOSA MARIZ
Superintendência Municipal do Meio Ambiente - AGILDO PEREIRA NOGUEIRA
Secretaria de Desenvolvimento Científico e Tecnológico– FRANCISCO LAUBÉRIO CAVALCANTE
Secretaria de Juventude e Desporto - FRANCISCO NÁRIO DE LIMA
Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos - JOÃO EVONILSON ALEXANDRINO DE SOUZA
Secretaria de Cultura e Turismo - RADIR SOARES DA ROCHA
Assessoria Especial de Políticas Públicas Sobre Drogas - SABRINA FEITOSA LOIOLA
Agência de Desenvolvimento Económico do Município de Tauá - FRANCISCO LAUBÉRIO CAVALCANTE
Instituto de Previdência do Município de Tauá - IPMT - LURDIANA BEZERRA CUSTÓDIO MOTA
Autarquia Municipal de Trânsito - WARTON ALVES DE LIMA

GABINETE DO PREFEITO**1) LEI MUNICIPAL Nº 2505, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.**

Dispõe sobre a divulgação de informações sobre o tempo de espera e número de pacientes aguardando atendimento em unidades de saúde de Tauá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ-CEARÁ, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As unidades de saúde de urgência e emergência de Tauá divulgarão o tempo estimado de espera e o número de pacientes que aguardam atendimento, classificados por tipo de procedimento e gravidade.

Art. 2º - As informações de que trata esta Lei serão divulgadas em local visível e acessível ao público.

Parágrafo único - A divulgação será feita preferencialmente por meio eletrônico.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Tauá, em 13 de novembro de 2019.

Carlos Frederico Citó César Rêgo
PREFEITO MUNICIPAL

2) LEI MUNICIPAL Nº 2516, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a criação do Programa Vale Gás Municipal de Tauá na forma que indica e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ-CEARÁ, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado por força desta Lei, o Programa Vale Gás Municipal de Tauá/CE, destinado a atender famílias consideradas carentes nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - Lei Federal nº 8.742/93.

Art. 2º - Para atender as finalidades da presente Lei, fica a administração municipal autorizada a conceder mensalmente até 1.000 (mil) Vale Gás para famílias carentes do Município, observada a disponibilidade financeira para este fim.

§1º - A distribuição do Vale Gás Municipal será mensal, conforme cronograma previamente estabelecido pela administração municipal, sendo que cada família cadastrada no Programa somente poderá ser contemplada com o benefício a cada 90 (noventa) dias.

§2º - O benefício do Programa Vale Gás Municipal constitui na entrega de ticket, vale ou cartão de recarga de gás de cozinha em botijão P13, a famílias carentes, que serão trocados pelo beneficiário em estabelecimento comercial com sede neste Município, que se sagrar vencedor em procedimento licitatório destinado atender o Programa.

§3º - Fica vedada a negociação a terceiros do ticket, vale, cartão de recarga ou do próprio gás de cozinha, sob pena de exclusão imediata do beneficiário do Programa.

Art. 3º - Somente receberá o Vale Gás Municipal a família que residir no Município de Tauá há no mínimo dois anos, que estiver cadastrada junto à Secretaria de Assistência e Social do Município e que seja considerada carente, nos termos da Lei Federal nº 8.742/93, não podendo possuir renda per capita superior a 1/6 (um sexto) do salário mínimo vigente, tendo prioridade para receber o benefício previsto nesta Lei a família que se encontrar em situação de vulnerabilidade social ou que possuir em sua composição gestantes, lactantes ou crianças de zero a quatro anos.

Parágrafo único - Em caso de redução do número de famílias beneficiadas com a distribuição do Vale Gás, decorrente de insuficiência financeira do Município, fica estabelecido como critério prioritário para o recebimento do benefício a menor renda per capita dentre as famílias cadastradas no Programa.

Art. 4º - Constatada irregularidade na distribuição do Vale Gás ou a prática de qualquer tipo de fraude, será feita a exclusão imediata do beneficiário do Programa Vale Gás, só podendo voltar a ser incluído no Programa após novo cadastramento que somente poderá ser realizado após o prazo de dois anos a contar do ato da exclusão.

Art. 5º - O Programa Vale Gás Municipal integrará as ações da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, órgão a quem competirá coordenar, supervisionar, controlar e avaliar a execução do Programa, compreendendo o cadastramento, a manutenção e exclusão dos beneficiários, bem como o monitoramento do cumprimento de todas as condicionantes estabelecidas na presente Lei.

Art. 6º - Fica o cadastramento das famílias carentes no Programa Vale Gás Municipal a cargo da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, a contar da vigência desta Lei.

Art. 7º - Para fazer face às despesas previstas na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado por Decreto a abrir crédito adicional especial no orçamento de 2019, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme descrito abaixo.

SUPLEMENTAÇÃO DO CRÉDITO ESPECIAL			
18.01	Secretaria de Assistência Social		
08 244 1008 2.120	Gestão de Benefícios do Programa Vale Gás Municipal	Fonte	Valor da Suplementação
3.3.90.32.00	Material, bens ou serviços para distribuição gratuita	1001	80.000,00
TOTAL			80.000,00

ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES			
15.02	FUNDEB		
12 366 1002 2.081	Profissionais do Magistério – EJA FUNDEB 60%	Fonte	Valor da Anulação
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	1112	80.000,00
TOTAL			80.000,00

Art. 8º - Fica o Programa Vale Gás Municipal, incorporado ao Plano Plurianual - PPA 2018/2021 do Município de Tauá.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Tauá, em 10 de dezembro de 2019.

Carlos Frederico Citó César Rêgo
PREFEITO MUNICIPAL

3) LEI MUNICIPAL Nº 2517, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Municipal do corrente exercício e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ-CEARÁ, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Municipal do Exercício de 2019, no valor de R\$ 7.085.000,00 (Sete Milhões e Oitenta e Cinco Mil Reais), para reforço da dotação orçamentária contemplada no Orçamento, na forma da especificação do Anexo I e nomenclatura dos elementos de despesas no Anexo III.

Art. 2º. As fontes de recursos necessárias à abertura do presente Crédito Orçamentário Suplementar, correrão à conta da anulação parcial ou total de dotação consignada no Orçamento, no valor de R\$ 7.085.000,00 (Sete Milhões e Oitenta e Cinco Mil Reais), conforme estabelecido no art. 43, parágrafo primeiro, inciso III, da Lei nº 4.320/64, e detalhamento do Anexo II.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Tauá, em 10 de dezembro de 2019.

Carlos Frederico Citó César Rêgo
PREFEITO MUNICIPAL

4) LEI MUNICIPAL Nº 2518, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Municipal do corrente exercício e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ-CEARÁ, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Municipal do Exercício de 2019, no valor de R\$ 3.565.000,00 (Três Milhões, Quinhentos e Sessenta e Cinco Mil Reais), para reforço da dotação orçamentária contemplada no Orçamento, na forma da especificação do Anexo I.

Art. 2º. As fontes de recursos necessárias à abertura do presente Crédito Orçamentário Suplementar, correrão à conta da anulação parcial ou total de dotação consignada no Orçamento, no valor de R\$ 3.565.000,00 (Três Milhões, Quinhentos e Sessenta e Cinco Mil Reais), conforme estabelecido no art. 43, parágrafo primeiro, inciso III, da Lei nº 4.320/64, e detalhamento do Anexo II.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Tauá, em 10 de dezembro de 2019.

Carlos Frederico Citó César Rêgo
PREFEITO MUNICIPAL

5) LEI MUNICIPAL Nº 2519, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Municipal do corrente exercício e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ-CEARÁ, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Municipal do Exercício de 2019, no valor de R\$ 1.324.000,00 (Um Milhão, Trezentos e Vinte e Quatro Mil Reais), para reforço da dotação orçamentária contemplada no Orçamento, na forma da especificação do Anexo I.

Art. 2º. As fontes de recursos necessárias à abertura do presente Crédito Orçamentário Suplementar, correrão à conta da anulação parcial ou total de dotação consignada no Orçamento, no valor de R\$ 1.324.000,00 (Um Milhão, Trezentos e Vinte e Quatro Mil Reais), conforme estabelecido no art. 43, parágrafo primeiro, inciso III, da Lei nº 4.320/64, e detalhamento do Anexo II.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Tauá, em 10 de dezembro de 2019.

Carlos Frederico Citó César Rêgo
PREFEITO MUNICIPAL

6) PORTARIA nº 1121003/2019 de 21 de novembro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, a Lei Municipal nº 1296, de 01 de março de 2005, artigo 146, inciso II, c/c o art. 150, I, ambos da Lei Municipal nº 791/1993, e

CONSIDERANDO as razões expostas no Relatório Final da Comissão Processante e o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 0424036/2019, instaurado pela Portaria nº 0424036/2019, de 24 de abril de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º- APLICAR a **PENALIDADE DE DEMISSÃO** ao servidor FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DE SOUSA, matrícula funcional nº 0002537, ocupante do cargo de Agente de Vigilância Pública, lotado na Secretaria de Educação de Tauá/CE, em razão de ter cometido a infração prevista no Art. 146, inciso II c/c 147 da Lei Municipal nº 791/1993 (RJU).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Carlos Frederico Citó Cesar Rêgo
Prefeito Municipal de Tauá

7) PORTARIA nº 1121004/2019 de 21 de novembro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, a Lei Municipal nº 1296, de 01 de março de 2005, artigo 146, inciso II, c/c o art. 150, I, ambos da Lei Municipal nº 791/1993, e **CONSIDERANDO** as razões expostas no Relatório Final da Comissão Processante e o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 0424046/2019, instaurado pela Portaria nº 0424046/2019, de 24 de abril de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º- APLICAR a **PENALIDADE DE DEMISSÃO** a servidora MARIA CLENILDA SILVA DE ARAÚJO, matrícula funcional nº 001292, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação do município de Tauá/CE, em razão de ter cometido a infração prevista no Art. 146, II c/c 147 da Lei Municipal nº 791/1993 (RJU).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Carlos Frederico Citó Cesar Rêgo

Prefeito Municipal de Tauá

8) PORTARIA nº 1121005/2019 de 21 de novembro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, a Lei Municipal nº 1296, de 01 de março de 2005, artigo 146, inciso II, c/c o art. 150, I, ambos da Lei Municipal nº 791/1993, e **CONSIDERANDO** as razões expostas no Relatório Final da Comissão Processante e o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 0424022/2019, instaurado pela Portaria nº 0424022/2019, de 24 de abril de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º- APLICAR a **PENALIDADE DE DEMISSÃO** a servidora ALINNE FÁTIMA BRITO RODRIGUES, matrícula funcional nº 002491, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica I, lotada na Secretaria de Educação do município de Tauá/CE, em razão de ter cometido a infração prevista no Art. 146, II c/c 147 da Lei Municipal nº 791/1993 (RJU).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Carlos Frederico Citó Cesar Rêgo

Prefeito Municipal de Tauá

9) PORTARIA nº 1121006/2019 de 21 de novembro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, a Lei Municipal nº 1296, de 01 de março de 2005, artigo 146, inciso II, c/c o art. 150, I, ambos da Lei Municipal nº 791/1993, e **CONSIDERANDO** as razões expostas no Relatório Final da Comissão Processante e o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 0424024/2019, instaurado pela Portaria nº 0424024/2019, de 24 de abril de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º- APLICAR a **PENALIDADE DE DEMISSÃO** a servidora ANTONIA ERILEIDE ALMEIDA DA SILVA, matrícula funcional nº 0000646, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação do município de Tauá/CE, em razão de ter cometido a infração prevista no Art. 146, II c/c 147 da Lei Municipal nº 791/1993 (RJU).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Carlos Frederico Citó Cesar Rêgo

Prefeito Municipal de Tauá

10) PORTARIA nº1121007/2019 de 21 de novembro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, a Lei Municipal nº 1296, de 01 de março de 2005, artigo 146, inciso II, c/c o art. 150, I, ambos da Lei Municipal nº 791/1993, e **CONSIDERANDO** as razões expostas no Relatório Final da Comissão Processante e o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 0424041/2019, instaurado pela Portaria nº 0424041/2019, de 24 de abril de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º- APLICAR a **PENALIDADE DE DEMISSÃO** ao servidor LUIS CAVALCANTE PEDROSA, matrícula funcional nº 0002552, ocupante do cargo de Agente de Vigilância Pública, lotado na Secretaria de Educação do município de Tauá/CE, em razão de ter cometido a infração prevista no Art. 146, II c/c 147 da Lei Municipal nº 791/1993 (RJU).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Carlos Frederico Citó Cesar Rêgo

Prefeito Municipal de Tauá

11) PORTARIA nº1121008/2019 de 21 de novembro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, a Lei Municipal nº 1296, de 01 de março de 2005, artigo 146, inciso II, c/c o art. 150, I, ambos da Lei Municipal nº 791/1993, e **CONSIDERANDO** as razões expostas no Relatório Final da Comissão Processante e o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 0424051/2019, instaurado pela Portaria nº 0424051/2019, de 24 de abril de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º- APLICAR a **PENALIDADE DE DEMISSÃO** a servidora MARTA AVELINO DE SOUSA VITAL, matrícula funcional nº 001590, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação do município de Tauá/CE, em razão de ter cometido a infração prevista no Art. 146, II c/c 147 da Lei Municipal nº 791/1993 (RJU).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Carlos Frederico Citó Cesar Rêgo
Prefeito Municipal de Tauá

12) PORTARIA N° 1205001/2019, de 05 de dezembro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, a Lei Municipal nº 1.296, de 01 de março de 2005 c/c Lei Municipal nº 791/1993 e demais dispositivos legais atinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que **MARIA DO SOCORRO TORQUATO DA SILVA** ocupante do cargo de *Auxiliar de Serviços Gerais*, na Prefeitura Municipal de Tauá/CE, com vínculo efetivo, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde de Tauá/CE – SMS, conforme ato de nomeação (fls.11), do Processo Administrativo nº 770/2019;

CONSIDERANDO o pedido fora realizado em 11 de setembro de 2019 (fls. 02); com documentação probatória (fls. 03 a 27); com Memorando da SMS no sentido de deferir o pleito (fls. 29) e com Parecer Jurídico da PGM (fls. 33 a 37) no sentido de deferir o pleito:

CONSIDERANDO o previsto na Lei Orgânica do Município de Tauá/CE em seu artigo. 44, II, e na Lei nº 791/1993, em seus arts. 4º e 99.

RESOLVE:

Art. 1º - **DEFERIR**, a pedido de **MARIA DO SOCORRO TORQUATO DA SILVA**, inscrito (a) no CPF/MF nº 330.674.653-34, a **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, nos termos da Lei Orgânica do Município de Tauá/CE em seu artigo. 44, II, e na Lei nº 791/1993, em seus arts. 4º e 99.

Art. 2º - A Secretaria de Saúde fica responsável por fiscalizar a data de início e de fim do gozo, bem como a quantidade de períodos a serem concedidos, tudo conforme a escala de conveniência da administração.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Tauá-CE, em 05 de dezembro de 2019.

Carlos Frederico Citó César Rêgo
Prefeito Municipal

13) PORTARIA nº 1212001/2019, de 12 de dezembro de 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, a Lei Municipal nº 1296, de 01 de março de 2005 c/c o art. 150, I da Lei Municipal nº 791/1993 e demais dispositivos legais atinentes à espécie, e

CONSIDERANDO as razões expostas no Relatório Final da Comissão Processante bem como o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 0110001/2019, instaurado por intermédio da Portaria nº 1601001/2019, publicada no dia 16/01/2019,

RESOLVE:

Art. 1º- **ABSOLVER** a servidora ANTONIA DE MARIA RODRIGUES ALVES, matrícula funcional nº 17720, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Saúde de Tauá, da imputação que lhe é atribuída neste Processo Administrativo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Carlos Frederico Citó Cesar Rêgo
Prefeito Municipal de Tauá